CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 34, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos no município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Itapoá, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos tem por objetivos:

I - estimular ações de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;

IV - promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante;

V - promover atividades recreativas, promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, feiras escolares junto às escolas da rede municipal de ensino, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

Art. 3º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de maio de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 34/2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

É de conhecimento de todos os membros desta Casa Legislativa que, na Sessão Ordinária do dia 5 de maio de 2025, foi comunicado o falecimento do jovem Guilherme Gregório da Silva, vítima de um trágico acidente de trânsito. Também é de conhecimento desta Casa que a família, em um gesto de grande generosidade, optou pela doação de seus órgãos.

A doação de órgãos possui o extraordinário poder de salvar vidas. No entanto, os índices de doações voluntárias ainda permanecem baixos em todo o país, e em especial em nosso Município. Diante da inexistência de legislação local que incentive essa prática, consideramos oportuna a apresentação deste projeto de lei, justamente em um momento de reflexão e como forma de transformar a dor em solidariedade.

O objetivo principal da proposta é estimular o debate sobre a doação de órgãos e tecidos, incentivando as famílias a conversarem sobre o tema. Isso se faz necessário, pois cabe aos familiares a decisão final sobre a doação, mesmo que o falecido tenha manifestado essa vontade em vida.

Ressalta-se que iniciativas semelhantes já foram adotadas com sucesso por outros municípios catarinenses, a exemplo da Lei nº 4.658, de 12 de julho de 2022, do Município de Balneário Camboriú, que serviu de inspiração para a elaboração deste projeto.

Por fim, foi escolhida a última semana de setembro para a realização da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, por coincidir com o Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos, celebrado em 27 de setembro.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de maio de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador